



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Gabinete do Vereador **LISSANDRO BREVAL**

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - CFEO

PROJETO DE LEI Nº 096/2021.

AUTORIA: Vereador **WILLIAN ALEMÃO**.

EMENTA: “**CRIA** o “Brechó da Construção” e dá outras providências.”

PARECER AO PROJETO DE LEI

Trata o presente parecer sobre o projeto de Lei n.º 096/2021, de autoria do Vereador Willian Alemão, tendo por objeto criar, no âmbito do município de Manaus, “BRECHO DA CONSTRUÇÃO”.

Segundo o art. 1º do citado Projeto, fica criado o “Brechó da Construção” no Município de Manaus, nos termos desta Lei.

Os demais dispositivos da proposição em apreço, trilham neste sentido:

“Art. 2º - O “Brechó da Construção” consistirá no recolhimento de sobras de construção, demolição e reforma de prédios, estabelecimentos comerciais e residenciais, cujos proprietários manifestem o desejo de doar para atendimento às famílias de baixa renda, devidamente cadastradas pelo Poder Público e/ou às instituições religiosas e entidades filantrópicas devidamente reconhecidas.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



§1º - As demolições efetuadas pelo Poder Público deverão observar a presente Lei preservando os materiais aproveitáveis e promovendo o encaminhamento ao Programa.

§2º - Os materiais acima descritos poderão ser tijolos, esquadrias, madeiras, cerâmicas, telhas, tubulações hidráulicas e elétricas, peças sanitárias, caixas de água e tudo que se enquadre nas características do Programa.

Art. 3º - Para os benefícios desta Lei a Secretaria da Mulher, Assistência Social e Cidadania – SEMASC realizará o cadastramento:

I - das entidades religiosas, e/ou instituições filantrópicas, e que estejam habilitadas junto ao Poder Público Municipal.

II - das famílias mediante estudo sócio-econômico e comprovação de renda de até 3 (três) salários mínimos.

Art. 4º As instituições filantrópicas e/ou religiosas e as famílias de baixa renda deverão comprovar que os materiais serão utilizados em obras que não se constituam de risco, que não sejam irregulares e deverão submeter-se à avaliação de perito quando necessário.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades e associações sem fins lucrativos, cooperativas, universidades, empresas públicas e privadas, bem como demais agentes públicos, a fim de viabilizar a implementação do programa.

Art. 6º - A Secretaria da Mulher, Assistência Social e Cidadania – SEMASC, fica autorizada a buscar apoio a qualquer dos órgãos da Administração Direta e Indireta para a execução do “Brechó da Construção”.

Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado a efetuar campanhas publicitárias e educativas visando esclarecer a população, as empresas e a sociedade civil da importância da doação de materiais aproveitáveis ao “Brechó da Construção”.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo o cronograma de sua implantação.

Art. 9 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Constam no dossiê o Projeto de Lei e a respectiva Mensagem de Justificativa, ambos de autoria do citado Edil.

É o relatório.





Passo a opinar.

Inicialmente registre-se que a análise em comento encontra-se devidamente fundamentada no Artigo 39, incisos I e IV do RICMM, *in verbis*:

Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, **aspecto financeiro de qualquer propositura**, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo; (grifo nosso);

II e III - *omissis*...

IV – **analisar a execução do orçamento público**, examinando criteriosamente os dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da Gestão Pública Municipal; (Original sem negrito)

Do cotejo detido da íntegra deste projeto de Lei, de autoria do Vereador Willian Alemão, não constatei qualquer irregularidade ou inconstitucionalidade que obste a sua aprovação, estando o projeto dentro da técnica legislativa, e no que





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



tange ao mérito, antevejo que o projeto merece inequívoca aprovação, senão vejamos:

Prima facie, a mencionada propositura não criou novas atribuições ao Poder Executivo e **não há que falar em aumento de despesas**, tampouco em alteração de rotinas administrativas.

Como bem se extrai da mensagem de justificativa: “Trata-se de uma forma real de responsabilidade social por parte do Poder Público em parceria com a sociedade organizada, que efetivamente irá propiciar o aproveitamento do material muitas vezes desperdiçado e proporcionar às famílias de baixa renda e entidades, previamente cadastradas a possibilidade de reforma ou construção de sua casa própria com maior dignidade. Essa proposição é oportuna e necessária, em especial, neste período, quando o Poder Executivo tem, em função da ordem pública e em busca de organização urbanística devida, executado inúmeras demolições, onde materiais podem e devem ser reaproveitados”.

Nesse aspecto, também não se encontram vícios materiais decorrentes da suposta violação ao princípio da separação dos poderes ou à autonomia municipal ou mácula formal por intromissão do Legislativo, em matéria de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Fortalecido nesses precedentes, este Vereador emite **PARECER FAVORÁVEL** ao referido projeto de Lei, devendo o mesmo ser submetido à apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

Manaus, 14 de julho de 2021.

Ver. **Lissandro Breval** - AVANTE
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

EVERTON ASSIS DOS SANTOS - VEREADOR - 445.757.002-82 EM 17/08/2021 13:29:50
JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO - VEREADOR - 074.890.987-77 EM 17/08/2021 13:26:47
DANIEL AMARAL DE VASCONCELOS - VEREADOR - 403.449.912-53 EM 17/08/2021 13:23:40
ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 17/08/2021 13:09:49
FRANCOIS VIEIRA DA SILVA MATOS - VEREADOR - 590.865.802-20 EM 17/08/2021 12:56:16
LISSANDRO BREVAL SANTIAGO - VEREADOR - 510.050.422-68 EM 17/08/2021 12:40:48
JANDER DE MELO LOBATO - VEREADOR - 558.876.002-68 EM 17/08/2021 12:35:07

